



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 489, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Ninho.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.105802/2020-79, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Plano de Projeto Ninho;

**CONSIDERANDO** que, embora o acolhimento familiar esteja previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente desde 2009, somente em 2019 foi implantado no âmbito do Distrito Federal e, em 2021, instituído como política pública integrante da política de atendimento de assistência social do Distrito Federal por meio da Lei Distrital nº 6.794, de 25 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do MPDFT 2010/2020 é “crianças e adolescentes protegidos”; e

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e da promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar,

Publicação: AMOC  
Origem: ACD

\\mpdft.mp.br\sede\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021\_0489.odt



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Ninho.

§ 1º O projeto tem como objetivo contribuir com o incremento de serviços de acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Distrito Federal, por meio de realização de rodas de conversa, seminários e fomento da política pública voltada ao acolhimento familiar.

**Art. 2º** Estabelecer que o projeto terá como gestores os membros Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho, Luisa de Marillac Xavier dos Passos e Renato Bianchini e, como coordenadora, a servidora Andressa Silva Dias.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto, anexo a esta Portaria, elaborado pela Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelas gestoras.

§ 2º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

**Art. 3º** Definir que a execução do projeto terá duração de vinte e seis meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelos gestores, para atender às necessidades do projeto.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**